



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 631 / 2007

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, para atender excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal, e Artigo 1º, inciso V, da Lei Municipal 319/97.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º – Para atender as necessidades de excepcional interesse público, o Município de Cantagalo, fica autorizada, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 27, inciso IX da Constituição do Estado do Paraná e através da Lei 319/97 art 1º Inciso V, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Parágrafo único – A autorização, através da presente Lei, objetiva a contratação de pessoal para os seguintes casos:

CARGO	VAGA	CARGA HOR.	SALÁRIO R\$
Agente Comunitário de Saúde	08	40h	350,00
Vigia	02	40h	350,00
Merendeira	04	40h	350,00
Professor	45	20h	398,28
Auxiliar de Enfermagem (COREM)	03	40h	450,00

Art. 2º – As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º – O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindido de concurso público, porém, com obrigatoriedade da realização de teste seletivo, conforme estipula a alínea "a" do inciso IX, do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná, e do inciso V, da Lei Municipal 319/97, respeitando ainda o art. 3º Inciso VIII da Lei orgânica Municipal.

Art. 4º – A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado será realizado nos termos desta Lei.

Art. 5º – Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º – Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

Art. 8º – O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

Parágrafo único – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º – O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10 – Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na legislação pertinente municipal para ações desta natureza.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 10 de Abril de 2007.


PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal